



**LEI Nº 1563 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A POSSIBILITAR O ACESSO DE GESTANTES EM ESTADO DE RISCO NUTRICIONAL, ÀS REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS NAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA.**

670  
 30 04 2010  
 [Handwritten signature]

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a possibilitar o acesso de gestantes em estado de risco nutricional, à merenda escolar distribuída aos estudantes nas escolas da rede pública municipal de Araruama.

**Art. 2º.** Para exercício do direito instituído por esta Lei, exige-se que a gestante:

I – esteja fazendo acompanhamento pré-natal em estabelecimento da rede pública municipal de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde –SUS.

II – apresente recomendação expedida pelo médico responsável pelo acompanhamento pré-natal, indicando a real necessidade de reforço nutricional.

**Art. 3º.** Para fazer jus ao benefício concedido por esta Lei, a gestante deverá apresentar-se à Diretora ou outro servidor por esta designado, da escola mais próxima de sua residência ou do local de trabalho.

**Parágrafo Único.** O benefício de acesso à merenda escolar para a gestante em estado de desnutrição iniciar-se-á imediatamente após a protocolização da documentação de que trata o caput deste artigo na escola.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** O direito à merenda, concedido na forma desta Lei, será facultado a todos os turnos de funcionamento da escola, mas não implica que se ofereça à gestante cardápio de alimentos diferenciado do servido aos alunos.

**Art. 5º.** O benefício encerrar-se-á 6 (seis) meses após a data do nascimento da criança com vida, garantindo-se mais qualidade ao leite materno, essencial à nutrição do recém-nascido.

**Art. 6º.** O Poder Executivo dará ampla divulgação ao teor desta Lei, inclusive junto aos postos de saúde onde se preste assistência do pré-natal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito